



Processo TC 017.324/2015-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Cuida-se de Tomada de Contas Especial (TCE) deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, ex-prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja) durante o exercício de 2006.

2. Acolhendo manifestações convergentes da Unidade Técnica e deste *Parquet*, o Colegiado proferiu o Acórdão 10.543/2017-1ª Câmara (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), julgando irregulares as contas do ex-prefeito e o condenando à reparação do dano e ao pagamento de multa (peça 13).

3. Não obstante, reparou a Secex/MA que a deliberação mencionada omitiu, “na tabela de identificação de débitos, (...) valor de R\$ 37.125,00 com data de 27/12/2006” (peça 16, p. 2), cabendo integrar a decisão para que nela passe a constar a referida importância.

4. Observamos que, de fato, o procedimento instaurado pelo FNDE impugnava a referida parcela (peça 1, p. 5), pela qual o Sr. Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho fora regularmente citado nesta TCE (peça 6, p. 3). De igual maneira, o Relatório que informou o *decisum* em apreço contemplou a parcela de R\$ 37.125,00 transferida em 27/12/2006 (peça 15, p. 2).

5. Acompanhamos, pois, a conclusão da Unidade Técnica no sentido de que a omissão observada consiste em erro material incidente sobre a transcrição da tabela de débitos apurados. Nesse sentido, este representante do Ministério Público manifesta-se concorde à proposta de peças 16/17.

Ministério Público, em 22 de janeiro de 2018.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador